



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Epitácio Pessoa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Epitácio Pessoa, no município de Orós, INEP 23144025, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8465894/2013	PARECER Nº 0532/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Zila Cadeira Alencar e Silva, diretora da Escola, no município de Orós, por meio do processo nº 8465894/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino e tem sede na Avenida Gabriel Bezerra, nº 274, no município de Orós, CEP: 63.520-000, com Censo Escolar nº 23144025.

Responde pela direção a professora Zila Cadeira Alencar e Silva, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 262, e pela secretaria escolar, Marleide Alves Gomes Bezerra, Registro nº 3207.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Everardo G. Esmeraldo, CREA – 19576 -D/Pe, e o de salubridade, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Orós, assinado por Aurília Maria Figueredo de Aquino Pequeno, Coordenadora da Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 7.903 (sete mil novecentos e três) títulos para um total de 597 (quinhentos e noventa e sete) alunos matriculados, revelando uma proporção de 13,23 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0532/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio Epitácio Pessoa, no município de Orós, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 0594/2015, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho do Conselho de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE